

CONTRATO Nº 19 /2015**PROCESSO Nº 04600001624201521**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA
MARÇAL FARIA LTDA.**

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Cassiano de Souza Alves**, CPF nº 564.709.241-15, carteira de identidade nº 1324456/SSP-DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 653, da Casa Civil, da Presidência da República, de 26/03/2015, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2015, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CLÍNICA MÉDICA MARÇAL FARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.674.553/000131, sediada na Avenida Pará Nº 371, Centro, em Iporá/GO - CEP 76.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Clarice Marçal Faria**, portadora da Carteira de Identidade nº 3825613 DGPC-GO, e CPF nº 997.937.841-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.0001624/2015-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados na área de saúde, com o objetivo de realizar exames médicos periódicos nos servidores da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, mediante o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

1.2. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão identificado no preâmbulo e a Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERIODICIDADE E ROL DE PROCEDIMENTOS

2.1. A periodicidade e rol de procedimentos deste objeto estão previstos nos itens 08 e 09 do Anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
1	Hemograma Completo	152
2	Glicemia	152
3	Urina Tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	152
4	Creatinina	152
5	Colesterol Total e Triglicérides	152
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	152
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	152
8	Citologia Oncótica (Papanicolau), para mulheres	81
9	Oftalmológico	105
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	83
11	Mamografia, para mulheres	38
12	PSA, para homens	45

13	Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema Siapenet – saúde – Módulo periódicos	152
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

3.2. As demais especificações dos serviços e início de sua execução estão previstos nos itens 05 e 06 do Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá dar início à realização dos Exames Médicos Periódicos em até 30 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ 57.292,41 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2015/2016, na classificação abaixo:

Nº do Empenho: 2015NE800666

PI: M2008

Elemento de Despesa: 339039-50

Programa de Trabalho: 04301212520040053

Fonte: 01000000000

Gestão/Unidade: 114702

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.3. O Fiscal somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à licitante vencedora, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Enap.

8.5. Quando do pagamento a ser efetuado pela Enap, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal ASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.

8.6. A Enap poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Edital.

8.7. A Enap não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.9. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

8.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional,

nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

8.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará **garantia** no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do **valor do total** Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

9.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.3.2. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

9.3.3. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.4. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancaria somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

9.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.8.1. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.8.2. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.8.3. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.8.4. caso fortuito ou força maior;

9.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

9.10. Será considerada extinta a garantia:

9.10.1. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.10.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Anexo I do Edital.

10.2. A Contratada deverá observar, ainda, as exigências contidas nos subitens 19.3 a 19.5 do Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação e fiscalização dos serviços estão previstos, respectivamente, nos itens 10 e 12 do Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A licitante vencedora, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço.

13.2. No caso de subcontratação do atendimento, a licitante vencedora deverá informar os responsáveis e assumir a inteira responsabilidade pelo atendimento e cumprimento do objeto do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.1.2. cometer fraude fiscal;

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. apresentar documentação falsa;

14.1.5. inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

15.2.1. Judicial, nos termos da legislação;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

15.3.1. Devolução da garantia;

15.3.2. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2015.

<p>CONTRATANTE</p> <p>(Assinado Eletronicamente) Cassiano de Souza Alves Diretor de Gestão Interna</p>	<p>CONTRATADA</p> <p>(Assinado Eletronicamente) Clarice Marçal Faria Representante legal</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>(Assinado Eletronicamente)</p>	<p>(Assinado Eletronicamente)</p>



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE MARÇAL FARIA, Usuário Externo**, em 09/10/2015, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Coordenador de Compras e Contratos**, em 09/10/2015, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dickens Gondim Costa, Técnico(a) de Processamento de Dados (TPD)**, em 09/10/2015, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano de Souza Alves, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 13/10/2015, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019500** e o código CRC **433FBC46**.

Referência: Processo nº 04600001624201521

SEI nº 0019500

Criado por [alysson.pinheiro](#), versão 8 por [dickensc](#) em 09/10/2015 17:41:47.